



# DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba • Edição 33 • Ano 1 • Sexta-feira, 22 de junho de 2018

## PREFEITURA E SEBRAE CAPACITAM EMPREENDEDORES



O Sebrae-SP, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho de Carapicuíba, promove o Circuito de Palestras gratuitas destinado aos empreendedores da nossa cidade.

# ACONTECE NA CIDADE



## ACHADOS E PERDIDOS

Com a correria do dia a dia é comum esquecer objetos, como o guarda-chuva, por exemplo. Para ajudar, a Prefeitura mantém em todas as Unidades Básicas de Saúde de Carapicuíba um setor de Achados e Perdidos. Se você esqueceu ou perdeu algum objeto quando esteve em uma UBS, procure o setor e verifique se o seu pertence está na



sessão Achados e Perdidos. Em caso de dúvida, ligue para 4164-5424.



## TOLERÂNCIA ZERO

Com a política de Tolerância Zero aos pancadões, a Secretaria de Segurança e a Secretaria de Transporte e Trânsito atuam para coibir festas e bailes que causam transtornos à população. Em operações diárias, a GCM e a PM fiscalizam estabelecimentos, ruas e veículos, atuando-os em casos de não cumprimento da lei do silêncio. Denuncie: GCM



4183-5229 Ouvidoria 4164-2971 [ouvidoria@carapicuiiba.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@carapicuiiba.sp.gov.br)

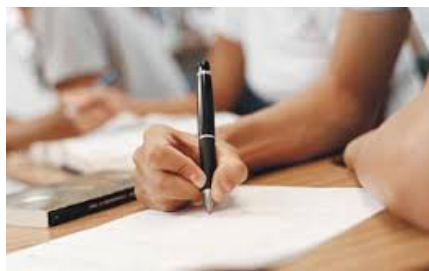


## CONCURSO PÚBLICO

Domingo, 24 de junho, é dia de prova do Concurso Público para as vagas de Guarda Civil Municipal.

Para ver a lista completa dos endereços e horários de aplicação do exame, o candidato deve acessar o site da organizadora RBO Concursos <https://www.rboconcursos.com.br>.

É importante que os candi-



datos fiquem atentos ao horário de fechamento dos portões.



## CULTURA

Domingo, 24, é dia de Flashback no Parque da Aldeia. Realizado pela Secretaria de Cultura e Turismo, o baile começa às 10 horas com o melhor do samba rock, flash house e funk soul. Os Djs Sardinha, Billy Bush, Cegonha e MC Tigrão farão uma viagem no túnel do tempo com sucessos dos anos 70, 80 e 90. Um programa pra curtir com os



amigos e a família.

Entrada gratuita e classificação livre.

## Tem jogo do Brasil?



Fique atento aos horários dos serviços públicos

### Prefeitura de Carapicuíba

**22, sexta-feira** - expediente das 13 às 17 horas

**27, quarta-feira** - expediente das 8 às 13 horas

**O atendimento emergencial de saúde e segurança funcionarão em plantão.**

### Agências bancárias

**22, sexta-feira** - expediente das 13 às 17 horas

**27, quarta-feira** - expediente das 9 às 13 horas

### Poupatempo

**22, sexta-feira** - expediente a partir das 14 horas

**27, quarta-feira** - expediente até às 12 horas (meio dia)



## EXPEDIENTE

**Prefeito:** Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves  
**Departamento de Comunicação:** Sandra Piccino | **Jornalista Responsável:** Michelle Ferrarez - MTB:065553/SP  
**Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017**



# ATOS OFICIAIS

## DECRETO Nº 4.827, DE 15 DE JUNHO DE 2018

**“Regulamenta o Programa PARCEIROS DA PRAÇA, criado pela Lei nº 3.490, de 14 de dezembro de 2017, e dá outras providências”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei Municipal nº 3.490, de 14 de dezembro de 2017, instituiu o Programa “Parceiros da Praça”, com o objetivo de promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer no Município; e

**Considerando** que coube ao Poder Executivo, por força do artigo 5º da citada Lei, estabelecer os critérios para a realização das parcerias a serem firmadas;

### DECRETA:

Art. 1º O Programa “Parceiros da Praça”, criado pela Lei Municipal nº 3.490, de 14 de dezembro de 2017, que tem como objetivo promover a urbanização, manutenção e conservação de praças, canteiros centrais, rotatórias, áreas de ginástica e lazer no Município, será gerido e coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Obras e Serviços Municipais constituir uma Comissão de Análise e Fiscalização, por meio de Portaria, para articular e acompanhar a implantação e desenvolvimento do referido programa, que terá a seguinte composição:

I – Secretário de Obras e Serviços Municipais, que presidirá a Comissão;

II – dois servidores da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, sendo ao menos um servidor concursado.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar representantes de outras Secretarias para participarem de suas reuniões, prestarem apoio técnico ou esclarecimentos, no âmbito de suas competências.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Municipais, fica autorizado a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada, visando a urbanização, reformas, melhorias, conservação e manutenção de praças públicas, canteiros centrais, rotatórias, áreas de esporte e lazer, instalação e manutenção de mobiliário urbano, realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 4º As empresas privadas, instituições ou entidades não governamentais interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Secretaria de Obras e Serviços Municipais, requerimento contendo as seguintes informações:

I – proposta detalhada de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar, e seus respectivos valores;

II – descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

III – período de vigência da cooperação.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

I – contrato ou estatuto social, conforme o caso;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

III – última ata de eleição da diretoria da entidade;

IV – documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da entidade.

Art. 5º Recebido o requerimento, caberá à Comissão de Análise e Fiscalização avaliar a conveniência da proposta, e verificar o cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 6º No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria de Obras e Serviços Municipais expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§1º O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e divulgado no site oficial da Prefeitura.

§2º Será aberto prazo de 10 (dez) dias, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto, apresentando requerimento nos moldes deste Decreto.

Art. 7º Expirados os prazos de que tratam artigo anterior, a Comissão de Análise e Fiscalização apreciará os pedidos recebidos, consultando, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade e conveniência das propostas.

§1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação, que impliquem alteração de seu uso, que não atendam ao interesse público ou à conveniência da Administração Pública.

Art. 8º Após a celebração, deverá ser publicado extrato do termo de cooperação no Diário Oficial do Município.

Art. 9º Os termos de cooperação terão validade de um a dois anos, contados da data de sua assinatura.

§1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto neste Decreto.

§2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do

interessado quanto às infrações ambientais.

Art. 10. Como forma de contrapartida, será permitida a veiculação de publicidade na praça ou espaço público por parte da entidade adotante, e a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto da cooperação.

Art. 11. A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I – para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II – para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 2 (duas) placas com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) ou fração.

III – será disponibilizado no site oficial da Prefeitura lista de todas as empresas adotantes, e os respectivos espaços adotados.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

Art. 12. As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e deverão obrigatoriamente ser aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 13. Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o Município exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Art. 14. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 15. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado do Poder Executivo, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.

Art. 16. Encerrada a cooperação, todas as melhorias e mobiliários dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de junho de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos  
Respondendo Interinamente

## LEI Nº 3.522, DE 18 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de Lei nº 2.382/18, do Vereador José Wanderley de Andrade – “Zé Amiguinho”)

**“Institui o ensino obrigatório de música nas Escolas Municipais de Ensino”**

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o conteúdo de Música em todas as Escolas Municipais de Ensino da Cidade de Carapicuíba.

§1º O ensino de música passa a compor a grade da disciplina de Educação Artística no currículo escolar da Escola Básica das Escolas Municipais de ensino fundamental e médio.

§2º As aulas de Música poderão ser ministradas com agrupamentos de salas, a critério das autoridades educacionais competentes, de forma que todos os alunos da Rede Municipal tenham contato com a Música, sua teoria e/ou sua prática, dentro da disponibilidade da uni-

# ATOS OFICIAIS

dade escolar.

Art. 2º O ensino de Música na Cidade de Carapicuíba tem como metas:

I – contribuir para a formação integral da criança e do adolescente;

II – desenvolver habilidades básicas musicais, tanto na parte teórica como na prática, adaptando-se o nível de dificuldade à idade e a capacidade individual de cada criança e adolescente;

III – levar a criança e ao adolescente o conhecimento sobre noções de história da música, sua prática e seus diferentes gêneros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 18 de junho de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
**MARCOS NEVES**  
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos  
Respondendo Interinamente

## CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2018 CHAMAMENTO 02

Os aprovados, do Concurso Público n.º 03/2018, conforme relação de nomes e cargos abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo de **30 (trinta) dias contado da publicação**, nos termos do Artigo 11, Parágrafo 1º da Lei Nº. 1.619 de 30 de julho de 1993, **das 09:00 as 16:00 horas**, na Secretaria de Administração, à Avenida Presidente Vargas, n.º 280, Vila Caldas, Carapicuíba/SP (próximo ao Supermercado Cobal), munidos dos seguintes documentos (COPIAS E ORIGINAIS): Carteira de Trabalho e Previdência Social (as cópias devem ser das páginas onde está a foto e o número da CTPS, bem como da folha de qualificação civil e últimos registros); Certidão de Nascimento (quando solteiro) ou Casamento (quando casado); Título de Eleitor; Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site [www.tre.sp.gov.br](http://www.tre.sp.gov.br); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino; Cédula de Identidade – RG ou RNE; Inscrição no PIS/PASEP ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro; Cadastro de Pessoa Física – CPF; Comprovante de Residência (com data de até 3 meses da data da apresentação); Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (**no caso dos comprovantes de escolaridade, as cópias deverão ser autenticadas**); Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria e se exigido pelo cargo; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, quando possuir; Caderneta de Vacinação do próprio candidato atualizada e dos filhos menores de 14 anos; Certidão negativa de Distribuições/ Antecedentes Criminais (dos últimos 5 anos) com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação; Certidão expedida pelo órgão competente, se o candidato foi servidor público, afirmando que não sofreu qualquer penalidade no desempenho do serviço público; Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio; e outras declarações necessárias a critério da Prefeitura do Município de Carapicuíba. O não comparecimento implicará em sua desclassificação.

ATENDENTE			
INSC.	NOME	RG	CLASSIFICAÇÃO
32808	LUCAS PEREIRA SILVA	472273838	1º
31649	JULIANA DE ARRUDA BEZERRA BONI	44249337X	2º
38068	EDSON RAMOS DE OLIVEIRA COSTA	1397148632	3º
36541	GABRIEL ANGELO GONÇALVES	404985889	4º
32625	JOSUE DOS SANTOS TIAGO	285646096	5º
31144	ELIANE DA SILVA PEREIRA	430535107	6º
34387	LEANDRO PEREIRA CAMILO	349142890	7º
38883	DELAILA JULIANA BRIGIDA	416803982	8º

Carapicuíba, 22 de junho de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**  
"MARCOS NEVES"  
Prefeito Municipal

**MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES** Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 22 de junho de 2018.

### RESOLVE:

**PORTARIA Nº. 641, DE 22 DE JUNHO DE 2018 EXONERAR** a pedido o(a) Senhor(a) SUELI GOMES PEREIRA, matrícula 9277, do cargo de AJUDANTE GERAL, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos

em 14 DE JUNHO DE 2018.

**PORTARIA Nº. 642, DE 22 DE JUNHO DE 2018 NOMEAR** o (a) Senhor (a) ELIANA MARIA NERES, portador (a) da cédula de identidade **R.G.** 22.390.822-8 e **C.P.F** nº. 139.870.728-73, no cargo em comissão de COORDENADOR, referência B, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E TRABALHO, a partir de 25 DE JUNHO DE 2018.



## Câmara Municipal de Carapicuíba

### DECRETO LEGISLATIVO nº 119/2018

"Dispõe sobre a concessão de 'Título de Cidadã Carapicuibana' à Senhora **Luciene Aparecida Silva Maria**"

**Ref.: Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2018**  
**Autor: Vereador Cesar Augusto José**

O Presidente da Câmara Municipal de Carapicuíba, do Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e eu sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

**Artigo 1º** - Fica concedido 'Título de Cidadã Carapicuibana' à Senhora **Luciene Aparecida Silva Maria**, pelos relevantes serviços prestados à coletividade.

**Parágrafo Único** – O Título de que trata o "caput" deste artigo, será entregue em sessão solene especialmente designada para este fim.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carapicuíba, 20 de junho de 2018.

**RONALDO SOUZA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Carapicuíba, em data supra.

**LUANA VIEIRA DA SILVA**  
Diretora Geral

Denuncie o descarte irregular de lixo ou entulho.

**WHATSAPP**  
**DENÚNCIA**

**AGORA A**  
**FISCALIZAÇÃO**  
**GANHOU UM**  
**IMPORTANTE**  
**ALIADO.**

**97434-8101**



# SEBRAE CARAPICUÍBA PROMOVE CIRCUITO DE PALESTRAS

Para quem quer abrir um negócio ou já é empreendedor, adquirir conhecimento pode fazer a diferença entre o sucesso ou não no mercado. O Sebrae-SP, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho de Carapicuíba, promove o Circuito de Palestras gratuitas destinado aos empreendedores da cidade.

Os interessados podem fazer a inscrição no Ganha Tempo Carapicuíba pessoalmente, por telefone ou e-mail. Para o mês de junho estão programadas duas palestras, sendo "Fluxo de Caixa" no dia 25 e "Sei Formar Preço" no dia 26. Cada palestra tem duração de 4 horas (das 18 às 22 horas) no Ganha Tempo.

Ganha Tempo Carapicuíba - Estrada Ernestina Vieira, 149, Vila Dirce, dentro do Plaza Shopping Carapicuíba.



Atendimento: das 9 às 16 horas

Telefones: 4167-6303 /

4167-6273

E-mail: sebraequicara-  
picuiba1@gmail.com, se-

braequicacarapicuiiba2@  
gmail.com, sebraequicara-  
picuiba3@gmail.com

PROGRAMA

# ILUMINAÇÃO

MANUTENÇÃO  
DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA 24 HORAS

SERVIÇO EXECUTADO EM ATÉ 48 HORAS

Ligue

0800 779 2000

# Circuito De Palestras

**SEBRAE**  
**SP**

**Aqui**  
**Carapicuíba**



**25 - JUNHO**

**Fluxo  
de Caixa**

**18h as 22h  
Segunda**

**26- JUNHO**

**Sei Formar  
Preço**

**18h as 22h  
Terça**

**PARA SE INSCREVER LIGUE:**

(11) 4167-6303 / 4167-6273

EMAIL:

Sebraeaquicarapicuiiba1@gmail.com  
Sebraeaquicarapicuiiba2@gmail.com  
Sebraeaquicarapicuiiba3@gmail.com

**Evento  
Gratuito**

**GANHA TEMPO CARAPICUÍBA**

PLAZA SHOPPING CARAPICUÍBA  
Estrada Ernestina Vieira, 149.  
Vila Dirce - Carapicuíba - SP

  
CIDADE DE  
**CARAPICUÍBA**  
JUNTOS, CONSTRUINDO O FUTURO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, SOCIAL E TRABALHO